

LEI Nº 3800 DE 16 DE JUNHO DE 1980

MAJORA VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados na forma das tabelas anexas, de I a XV, os valores básicos de vencimentos dos funcionários civis da Administração Centralizada do Estado.

Art. 2º Os proventos do pessoal inativo ficam reajustados nas mesmas bases e condições fixadas para o pessoal ativo de igual categoria.

Parágrafo único - O pessoal inativo que perceba sob o regime de custas, emolumentos e outras formas de remuneração, diretamente pagas pelas partes, terá a parte básica de seus proventos majorada de acordo com o artigo 1º.

Art. 3º A majoração dos vencimentos do pessoal das Autarquias será aprovada pelo Governador do Estado, mediante proposta encaminhada através da Secretaria ou Órgão a que se vinculem, obedecendo aos mesmos critérios e percentuais estabelecidos para a administração centralizada.

Art. 4º Nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, os reajustamentos de vencimentos, na forma da legislação federal aplicável, serão autorizadas pelo Governador do Estado.

Art. 5º Ficam majorados em cinquenta por cento (50%):

I - os valores das pensões pagas pelo Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia;

II - o valor, por dependente, do salário-família.

Art. 6º A hora-aula extraordinária dos professores efetivos do Ensino de 1º e 2º graus será calculada e paga à base de hora-aula normal.

Art. 7º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com exercício naquela Pasta, será concedida a gratificação de produção prevista na Lei nº 2.932, 11/05/71, mediante aplicação de pontos conferidos com base em critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. (Vide Lei nº 4019/1982)

§ 1º - A percepção da gratificação prevista neste artigo é incompatível com o recebimento das seguintes vantagens:

I - Gratificação pelo regime de tempo integral;

II - Gratificação por condições especiais de trabalho, e

III - Gratificação por serviço extraordinário.

§ 2º - Excetuam-se das disposições contidas neste artigo os cargos de Procurador Fiscal e Advogado da Fazenda.

Art. 8º Fica alterado para 150% (cento e cinquenta por cento), o limite da gratificação de função policial, instituída pelo artigo 5º da Lei nº 3.374, de 30/01/75, com a Redação dada pelo art. 85 da Lei nº 3.497, de 08/07/76, observando o seguinte critério para concessão:

a) 70% para os cargos efetivos;

b) 80 a 150% para os cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas.

Art. 9º Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os valores dos vencimentos básicos dos cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do estado.

Parágrafo único - Quando os valores resultantes da majoração estabelecida nesta Lei forem inferiores aos fixados para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder Executivo, será garantida a paridade de vencimentos, na forma da Lei nº 2.992, de 1º de janeiro de 1971.

Art. 10 - Fica majorada em 40% (quarenta por cento) a vantagem pessoal concedida a funcionários públicos estaduais por força do artigo 283 da Lei nº 2.323, de 11 de abril de 1966, não se aplicando o disposto no § 1º do mesmo artigo, com a redação que lhe deu a Lei nº 3.725, de 30 de outubro de 1979.

Art. 11 - Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei as frações de cruzeiros serão arredondadas para a unidade seguinte.

Art. 12 - A tabela de salários dos servidores da administração centralizada, contratados pela Legislação Trabalhista, fica majorada em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Exclui-se da disposição contida neste artigo o pessoal contratado do Magistério, ao qual fica assegurado percentual diferenciado nos mesmos critérios estabelecidos para os estatutários da categoria.

Art. 13 - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados para o corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias.

Art. 14 - As majorações decorrentes desta Lei serão devidas a partir de 01 de julho de 1980.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de junho de 1980.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

TABELA I CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO

SÍMBOLOS.....	VALORES
4 - C.....	12.880,00
5 - C.....	14.446,00
6 - C.....	12.018,00
7 - C.....	11.164,00
8 - C.....	9.445,00
9 - C.....	7.724,00
10 - C.....	6.005,00

TABELA II FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS.....	VALORES
1 - F.....	3.800,00
2 - F.....	4.094,00
3 - F.....	7.797,00
4 - F.....	5.871,00
5 - F.....	6.879,00
6 - F.....	8.649,00
7 - F.....	9.008,00
8 - F.....	9.378,00
9 - F.....	10.161,00
10 - F.....	10.930,00

TABELA III FISCO

REFERÊNCIAS.....VALORES

I.....	9.167,00
II.....	10.698,00
III.....	13.763,00
IV.....	14.759,00
V.....	15.482,00
VI.....	16.239,00
VII.....	17.076,00
VIII.....	18.507,00
IX.....	19.948,00
X.....	21.378,00
Aud. Fiscal.....	25.480,00

TABELA IV
FAZENDA - CATEGORIAS ESPECIAIS DE NÍVEL MÉDIO

CARGOS	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
=====	=====	=====
Analista Contábil Auxiliar	IV	16.905,00
-----	-----	-----
Analista Contábil Auxiliar	III	14.201,00
-----	-----	-----
Analista Contábil Auxiliar	II	11.767,00
-----	-----	-----
Analista Contábil Auxiliar	I	10.143,00
-----	-----	-----
Agente Administrativo	V	8.910,00
-----	-----	-----
Agente Administrativo	IV	8.105,00
-----	-----	-----
Agente Administrativo	III	7.208,00
-----	-----	-----
Agente Administrativo	II	6.302,00
-----	-----	-----
Agente Administrativo	I	5.403,00
-----	-----	-----
Rádio Operador	V	9.467,00
-----	-----	-----
Rádio Operador	IV	8.115,00
-----	-----	-----
Rádio Operador	III	6.762,00
-----	-----	-----
Rádio Operador	II	5.410,00
-----	-----	-----
Rádio Operador	I	4.329,00
-----	-----	-----
Técnico de Controle Operacional	III	14.257,00
-----	-----	-----
Técnico de Controle Operacional	II	12.012,00
-----	-----	-----
Técnico de Controle Operacional	I	10.118,00
-----	-----	-----

TABELA V
FAZENDA - CATEGORIAS ESPECIAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
=====	=====	=====
Analista Financeiro	IV	35.220,00
-----	-----	-----
Analista Financeiro	III	31.902,00
-----	-----	-----
Analista Financeiro	II	28.576,00
-----	-----	-----
Analista Financeiro	I	25.480,00
-----	-----	-----
Analista Contábil	III	31.902,00
-----	-----	-----
Analista Contábil	II	28.576,00
-----	-----	-----
Analista Contábil	I	25.480,00
-----	-----	-----
Analista de Processamento de Dados	III	31.902,00
-----	-----	-----
Analista de Processamento de Dados	II	28.576,00
-----	-----	-----
Analista de Processamento de Dados	I	25.480,00
-----	-----	-----

TABELA VI
MAGISTRATURA

CARGOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
	VALORES	VALORES
=====	=====	=====
Desembargador	54.773,00	25.563,00
-----	-----	-----
Juiz de Entrância Especial	52.002,00	20.271,00
-----	-----	-----
Juiz de 3ª Entrância	47.472,00	17.490,00
-----	-----	-----
Juiz de 2ª Entrância	42.360,00	9.722,00
-----	-----	-----
Juiz de 1ª Entrância	37.978,00	4.024,00
-----	-----	-----

JUSTIÇA MILITAR

CARGOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
	VALORES	VALORES
=====	=====	=====
Auditor	52.002,00	20.271,00
-----	-----	-----
Auditor Substituto	52.002,00	20.271,00
-----	-----	-----

Advogado	47.472,00	17.490,00

TABELA VII
MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
	VALORES	VALORES
=====	=====	=====
Procurador de Justiça	54.773,00	25.563,00
-----	-----	-----
Promotor de Justiça de En- trância Especial	52.002,00	20.271,00
-----	-----	-----
Promotor de Justiça de 3a. Entrância	47.472,00	17.490,00
-----	-----	-----
Promotor de Justiça de 2a. Entrância	42.360,00	9.722,00
-----	-----	-----
Promotor de Justiça de 1a. Entrância	37.978,00	4.024,00
-----	-----	-----
Defensor Público de Entrân- cia Especial	52.002,00	20.271,00
-----	-----	-----
Defensor Público de 3a. En- trância	47.472,00	17.490,00

OPTANTES PELA ADVOCACIA

CARGOS.....	VENCIMENTOS
Promotor de Justiça de Entrância Especial.....	42.360,00
Promotor de Justiça de 3a. Entrância.....	37.978,00
Promotor de Justiça de 2a. Entrância.....	32.345,00
Defensor Público de Entrância Especial.....	42.360,00
Defensor Público de 3a. Entrância.....	37.978,00

TABELA VIII
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DA CAPITAL

CARGOS.....	VENCIMENTOS
Tabelião de Notas.....	25.219,00
Oficial de Protesto de Títulos.....	25.219,00
Oficial de Registros Públicos.....	25.219,00
Escrivão.....	25.219,00
Avaliador Judicial.....	25.219,00
Subtabelião.....	16.393,00
Suboficial de Protesto de Títulos.....	16.393,00
Suboficial de Registros Públicos.....	16.393,00
Subescrivão.....	16.393,00
Depositário.....	16.393,00
Suboficial de Registro Civil.....	16.393,00
Porteiro do Juri.....	10.619,00
Oficial de Justiça.....	10.619,00
Comissário de Vigilância.....	10.619,00

Escrevente de Cartório.....7.964,00

TABELA IX
TRIBUNAL DE CONTAS E CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CARGOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
	VALORES	VALORES
=====	=====	=====
TRIBUNAL DE CONTAS		
-----	-----	-----
Conselheiro	54.773,00	25.563,00
-----	-----	-----
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
-----	-----	-----
Membro do Conselho	40.899,00	19.500,00
-----	-----	-----
Auditor Financeiro	36.979,00	-
-----	-----	-----
Auditor Econômico	36.979,00	-
-----	-----	-----
Secretário	14.700,00	-
-----	-----	-----

TABELA X
POLÍCIA CIVIL

NÍVEIS.....VENCIMENTOS

01.....5.113,00
02.....7.497,00
03.....9.886,00
04.....12.612,00
705.....15.337,00
06.....25.562,00
07.....31.355,00
08.....37.490,00

TABELA XI
MÉDICOS

REFERÊNCIAS....VENCIMENTOS

I.....15.000,00
II.....19.089,00
III.....24.305,00
IV.....29.415,00
V.....37.868,00

MÉDICOS SANITARISTAS

I.....33.810,00
II.....43.277,00
III.....59.506,00

TABELA XII
PROCURADORES

CARGOS.....VENCIMENTOS

Procurador do Estado de Classe Especial.....54.773,00
Procurador do Estado de 1a. Classe.....49.750,00
Procurador do Estado de 2a. Classe.....40.164,00
Procurador Fiscal de Classe Especial.....54.773,00

Procurador Fiscal de 1a. Classe.....	49.750,00
Procurador Fiscal de 2a. Classe.....	40.164,00
Advogado do Estado.....	54.773,00
Advogado da Fazenda.....	54.773,00

TABELA XIII
SECRETÁRIOS DE ESTADO E CARGOS DE NÍVEIS ESPECIAIS

CARGOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
	VALORES	VALORES
=====	=====	=====
Secretário de Estado	50.210,00	30.126,00
-----	-----	-----
Chefe da Casa Civil	50.210,00	30.126,00
-----	-----	-----
Chefe da Casa Militar	50.210,00	30.126,00
-----	-----	-----
Procurador Geral do Estado	50.210,00	30.126,00
-----	-----	-----
Procurador Geral da Justiça	50.210,00	30.126,00
-----	-----	-----
Secretário Particular	50.210,00	30.126,00
-----	-----	-----
Diretor do Departamento de Administração Geral	40.572,00	26.344,00
-----	-----	-----
Auditor Geral do Estado	40.572,00	26.344,00
-----	-----	-----
Sub Chefe da Casa Civil	28.980,00	19.388,00
-----	-----	-----
Diretor do Departamento das Municipalidades	26.082,00	17.650,00
-----	-----	-----
Mordomo	19.853,00	-
-----	-----	-----

TABELA XIV
EXTINTAS VINCULAÇÕES

SÍMBOLOS.....	VALORES
Subsídio de Secretário.....	26.003,00
CC - 7.....	22.090,00
CC - 6.....	20.796,00
CC - 5.....	19.500,00
CC - 4.....	18.192,00
CC - 3.....	15.599,00
CC - 2.....	12.998,00
CC - 1.....	10.397,00

TABELA XV
MAGISTÉRIO

NÍVEIS.....	VENCIMENTOS
E - 1.....	6.000,00
E - 2.....	7.000,00
E - 3.....	8.000,00
E - 4.....	9.334,00

E - 5.....11.919,00

E - 6.....12.619,00